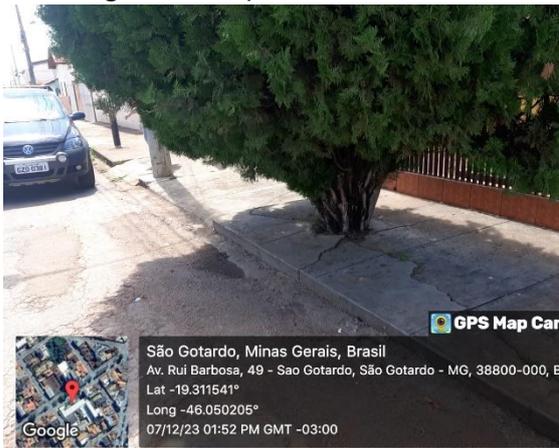


PARECER TÉCNICO Nº 062/2023 – SISAM

REQUERENTE: EDNA MARIA MOTA GARCIA
ENDEREÇO: RUA PREFEITO SEBASTIÃO FONTE BOA, Nº 58, BAIRRO NOSSA SRA DE FÁTIMA
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, Nº 58, Bairro Nossa Sra De Fátima, neste município, no dia 07 de dezembro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 045/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de pequeno porte da espécie **Tuia strickta** (Nome Científico: ***Juniperus chinensis Stricta***), para a qual solicita o **cor**te. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie *Tuia strickta*.



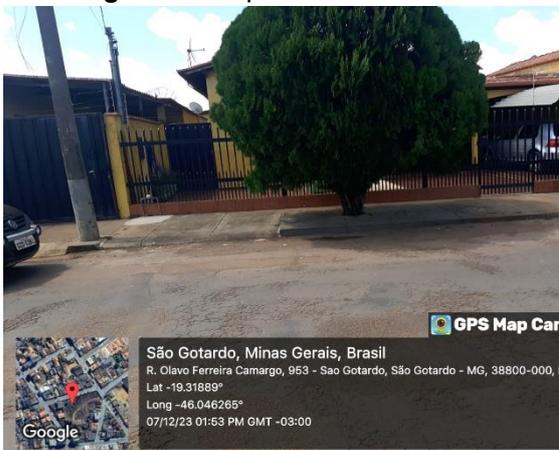
Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2023).

Figura 02: Espécie *Tuia strickta*.



Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2023).

Figura 03: Espécie *Tuia strickta*.



Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2023).

Figura 04: Espécie *Tuia strickta*.



Fonte: SISAM (Registro em 07/12/2023).



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não é espécie indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,90 m de largura;
- iii. Está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Está em boas condições fisiológicas;
- v. Possui porte pequeno (8 a 15 metros);
- vi. Possui grande número de galhos e folhas;
- vii. A espécie reduz o espaço de trânsito de pedestres, dificultando a mobilidade;
- viii. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore pelo fato da espécie ter crescido de forma desordenada, atrapalhando o fluxo de pedestres.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie *Tuia strickta* (Nome Científico: *Juniperus chinensis Stricta*), que está localizada na calçada da Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, Nº 58, Bairro Nossa Sra De Fátima, de responsabilidade de Edna Maria Mota Garcia.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, pelo fato da calçada comportar espécie para arborização urbana, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a senhora EDNA MARIA MOTA GARCIA será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore de espécie indicada para arborização urbana na calçada do imóvel onde o corte foi autorizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão***





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas institucionais.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 11 de dezembro de 2023.

Martinália Costa Jerônimo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISAM

